

CONTRATO Nº. 082/2013
ID nº. 1024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguçu, 750, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIR STANGE**, portador CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 SESP/PR residente e domiciliado à Rua Joaquim José Nazário, 1048, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representado pelo Chefe do Departamento Sr. **ADEMAR FRITZEN**, inscrito no CPF/MF sob nº. 602.882.729-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSUNI ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE AGRICULTORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.160.979/0001-16 e Inscrição Estadual nº. 9050610621, situada na LINHA LAGEADO DOCE, na cidade de NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE, Estado do PR, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **RAINILDA BOGER LEMBECK PREIS**, devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 025.920.359-90 e Cédula de Identidade nº. 8.015.458-5 II SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 002/2013, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, segundo semestre de 2013, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 002/2013, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2013.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2013.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 8.763,25 (oito mil setecentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Un	6. Qt/Un	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Neuri Antonio Frigo	525.415.259-15	SDW0525415259 152110100332	Tomate	KG	200	2,99	598,00
Neuri Antonio Frigo	525.415.259-15	SDW0525415259 152110100332	Cenoura tamanho médio	KG	100	1,90	190,00
Darcisio Brognara	588.711.369-34	SDW0588711369 342408100228	Cuca caseira	KG	200	6,87	1.374,00
Darcisio Brognara	588.711.369-34	SDW0588711369 342408100228	Pão caseiro	KG	400	6,35	2.540,00
Ivair Cicoszki	032.854.389-67	SDW0032854389 672110101015	Banana prata	KG	150	1,81	271,50
Ivair Cicoszki	032.854.389-67	SDW0032854389 672110101015	Polpa de Morango congelada	KG	100	6,50	650,00
Ivair Cicoszki	032.854.389-67	SDW0032854389 672110101015	Morango fruta	KG	200	7,35	1.470,00
Rainilda B.L.Preis	025.920.359-90	SDW0025920359 901910100507	Macarrão caseiro	KG	100	6,00	600,00
Rainilda B.L.Preis	025.920.359-90	SDW0025920359 901910100507	Bolacha caseira	KG	75	8,50	637,50
Sedenir de Moraes	620.264.459-15	SDW0620264459 152510111023	Alface crespa	KG	100	2,00	200,00
Sedenir de Moraes	620.264.459-15	SDW0620264459 152510111023	Alface americana	KG	80	2,20	176,00
Sedenir de Moraes	620.264.459-15	SDW0620264459 152510111023	Repolho	KG	75	0,75	56,25
TOTAL							8.763,25

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA	
DIVISAO DE EDUCACAO	2040	0601	12	306	10	2	16	122	339030079900

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2013, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2013.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 15/08/2013

JAIR STANGE
Prefeito Municipal
Contratante

ASSUNI ASSOCIACAO UNIAO
DE AGRICULTORES DE
NOVA ESERANÇA DO
SUDOESTE
Contratada

DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADEMAR FRITZEN

TESTEMUNHAS:

1. _____
Rg:

2. _____
Rg:

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 82/2013
REFERENTE A Dispensa por Justificativa Nº 16/2013.
DATA DA ASSINATURA: 15/08/13

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIR STANGE**, portador CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 SSP/PR residente e domiciliado à Rua Joaquim José Nazário, 1048, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

CONTRATADA: ASSUNI - ASSOCIACAO UNIAO DE AGRICULTORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.160.979/0001-16 e Inscrição Estadual nº9050610621, situada na LINHA LAGEADO DOCE , S/N, na cidade de NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE, PR, neste ato representada pelo(a) senhor(a) RAINILDA BOGER LEMBECK PREIS, devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 025.920.359-90 e Cédula de Identidade nº. 8.015.458-5 II SSP/PR, residente e domiciliada nesta cidade.

DO OBJETO:

Este contrato tem por objeto a: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, de acordo com as especificações e detalhamentos especificados no Licitação Modalidade Dispensa por Justificativa n.º 16/2013 que, juntamente com a ata elaborada e pela Chamada Pública n.º 002/2013, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DO VALOR

<u>FORNECEDOR</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
ASSUNI - ASSOCIACAO UNIAO DE AGRICULTORES DE NOVA ESPENANÇA DO SUDOESTE	8.763,25

PRAZO DE VIGÊNCIA: Terça-Feira, 31 de dezembro de 2013

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, 15 de agosto de 2013.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal